



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PROCESSO Nº: 1071426
NATUREZA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
REFERÊNCIA: EDITAL N. 01/2019
APENSO: 1077243 (REPRESENTAÇÃO)

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Edital de Concurso Público nº 01/2019 destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, cujas inscrições foram previstas para o período de 05/08/2019 a 05/09/2019 e as provas objetivas para 29/09/2019 (fl. 02, vol. 1).

A Representação nº 1.077.243 foi apensada aos presentes autos, em razão da conexão das matérias, para análise em conjunto para fins de um só julgamento.

A Representação, em apenso, além de relatar falhas no edital já tratadas no Processo nº 1.071.426, acrescentou indícios de irregularidades na contratação da empresa organizadora e na execução do certame.

De acordo com o despacho constante no Arquivo 2203246, os processos em epígrafe, foram encaminhados a esta Coordenadoria para que se proceda à análise técnica das irregularidades representadas nos autos apensos concernentes à contratação da empresa organizadora do certame.

Assim, foi sugerida a intimação do Prefeito do Município de Inconfidentes para que encaminhasse a esta Corte toda a documentação que deu origem à contratação da Organização W2 Auditores e Consultores, como: Procedimento de Dispensa ou Inexigibilidade de contratação ou Procedimento Licitatório, instrumento contratual, documentos relacionados à execução contratual (notas de empenho, comprovante de liquidação e de pagamento das despesas), e demais documentos relacionados à contratação que julgar pertinente.

O responsável encaminhou os documentos contidos no Arquivo nº 2403537. Em seguida os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise, que concluiu que a contratação da empresa W2 – Auditores e Consultores para realizar concurso público de provas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, pelo preço dos serviços de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), não apresenta irregularidade, Peça 31.

O Ministério Público de Contas solicitou a realização de diligência para que a Sra. Rosângela Maria Dantas, Prefeita Municipal de Inconfidentes, apresentasse a comprovação do montante despendido com o credenciamento dos fiscais e chefe de fiscais e os esclarecimentos que entenderem pertinentes, Peça 34.

Realizada a Diligência, a Procuradora do Município prestou as informações solicitadas e encaminhou documentos, Peça 45.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria, em cumprimento à determinação de Peça 46.

II - ANÁLISE COMPLEMENTAR DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA POR VALOR Nº 072/2019

De acordo com a análise inicial, Peça 31, o procedimento de dispensa foi analisado e constatou que em se tratando de prestação de serviços são dispensados de licitação pelo valor, as contratações até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

E considerando que a Administração contratou a empresa W2 – Auditores e Consultores para realizar concurso público de provas para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, pelo preço dos serviços de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), mediante procedimento de dispensa pelo valor, conclui-se que não houve irregularidade na contratação.

Segundo o Ministério Público de Contas, “a alegação dos Representantes no sentido de que a organizadora do concurso não executou integralmente o contrato com a aquiescência do Poder Executivo Municipal ficou pendente de verificação, pois não foi objeto de análise pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (SGAP – Peça nº 31)”.

Nesse sentido, foi elaborado o parecer ministerial em que o Parquet se reportou a Cláusula Nona – Das Obrigações, do Contrato Administrativo nº 224, de 13 de maio de 2019 (fls. 32 a 37 do Processo Apenso), que estabelece que a Prefeitura disponibilizaria os fiscais (Cláusula 9.1.5). E na Cláusula 9.2.29 estabeleceu-se que a despesa com a remuneração desses fiscais ficaria a cargo da contratada, no caso a W2 Auditores e Consultores, nos seguintes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

termos:

9.2 A CONTRATADA se compromete em prestar o serviço contratado nos prazos e condições deste contrato, bem como a promover a:

[...]

9.2.29 fornecer e se responsabilizar pelo recrutamento, pagamento, orientação e treinamento de fiscais, que não poderão ser servidores municipais, nem parentes até o 3º grau dos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público; (grifo nosso)

O Ministério Público de Contas apurou ainda que a Prefeitura de Inconfidentes “deflagrou o Edital de Credenciamento nº 001/2019 para “seleção de fiscais e coordenador de fiscais para serviço eventual, sem vínculo empregatício, para o Concurso Público 2019 para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Inconfidentes”, a fim de selecionar 130 (cento e trinta) fiscais de prova e 1 (um) chefe de fiscal” e no item 9.1 do Edital de Credenciamento foi estabelecida a remuneração dos fiscais de prova e do chefe de fiscal, respectivamente, nos valores de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

O Ministério Público de Contas também apurou que a despesa com o Credenciamento, teve dotação orçamentária própria e que o pagamento seria realizado pelo Departamento Finanças da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, após 10 dias da realização do concurso.

Por fim, o Ministério Público de Contas entende que “na hipótese de terem sido convocados fiscais e o chefe de fiscais nas quantidades previstas no edital de credenciamento, foi despendida a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) com as contratações, somada ao valor de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) pago para realizar o concurso em exame, resultou no montante de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), valor que supera o valor de dispensa de licitação.

O Município esclareceu que o montante despendido com o credenciamento dos fiscais e chefe de fiscais para o Concurso Público n. 01/2019 foi de R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais), e apresentou os documentos pertinentes às referidas despesas.

Em análise aos documentos encaminhados pelo Município, observa-se por meio da Nota de Empenho e subempenhos nº 1621, o Município efetuou o pagamento do valor de R\$15.900,00, referente à realização do concurso público pela contratada, em três parcelas (R\$4.770,00, R\$7.950,00 e R\$3.180,00). Em relação à contratação dos fiscais e chefe de fiscal, foram emitidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Notas de Empenhos individuais para cada favorecido.

Pois bem, considerando o contrato celebrado entre o Município e a empresa W2 – Auditores e Consultores, tendo por objeto a realização do concurso público de provas para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, bem como os documentos despendidos pelo Município com a realização do concurso, tem-se que o valor do contrato de fato é de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), as demais despesas realizadas com a contratação de pessoal para fiscalização do concurso foi realizada diretamente pelo Município, que promoveu o credenciamento dos interessados e efetuou os respectivos pagamentos.

Desse modo, apesar do Ministério Público de Contas interpretar que as cláusulas contratuais sugerem que o pagamento de pessoal da fiscalização do concurso integrar o valor contratual, na prática isso não ocorreu, devendo portanto prevalecer o custo contratual de R\$15.900,00, valor que não ultrapassa o limite de dispensa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após regular instrução do processo e examinados os documentos apresentados, entende-se que a contratação da empresa W2 – Auditores e Consultores para realizar concurso público de provas para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, pelo preço dos serviços de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), não apresenta irregularidade.

1ª CFM, 16 de maio de 2021.

Maria Helena Pires
Analista de Controle Externo
TC 2172/2